



SECRETÁRIA REGIONAL
ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo

Exm.º Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores

Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua referência	Sua data	Nossa referência	Data e número de expedição
N.º		SAI-GAB/2004/1042	2004-09-01
Proc.º		Proc.º REQ/GSR/03	

Assunto: RESPOSTA AO REQUERIMENTO N.º 499/VII APRESENTADO PELO SENHOR DEPUTADO JORGE COSTA PEREIRA (PSD) – CPR COBRA NOVAS TAXAS AOS SINISTRADOS

Em resposta ao Requerimento em epígrafe cumpre-me transmitir a V. Ex.ª a seguinte informação:

1. Até à cessão da posição contratual da Região para a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S.A dos contratos de empreitada celebrados no âmbito do processo da reconstrução, o Centro de Promoção da Reconstrução, a pedido e no interesse dos sinistrados, admitiu em situações excepcionais, devidamente justificadas, a possibilidade de se executarem algumas obras ou trabalhos diversos dos que haviam sido projectados e, conseqüentemente, contratualizados, sendo tais obras ou trabalhos executados a expensas do interessado.
2. Operada a cessão da posição contratual para a SPRHI, S.A o Conselho de Administração desta última admitiu a possibilidade de dar continuidade ao procedimento anteriormente referido, desde que a realização de tais obras ou trabalhos merecessem o parecer favorável das entidades de fiscalização das obras e das próprias empresas de construção.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo

**SECRETÁRIA REGIONAL
ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA**

3. No entanto, porque o dono da obra passou a ser uma sociedade comercial que necessariamente se rege por critérios de organização, gestão e contabilísticos diversos dos que presidem à actuação da Administração Regional, aos sinistrados a quem foi reconhecida a possibilidade de, excepcionalmente, verem incluídas novas obras nas empreitadas em curso, passaram a ter de suportar, para além do IVA, uma margem de 15% sobre o valor dessas obras, destinada a cobrir custos de fiscalização e acompanhamento técnico das mesmas, assim como custos administrativos da própria sociedade. Contudo, importa ter presente que o custo das referidas obras não é especulativo, sendo calculado com base nos preços do contrato de empreitada a que respeitam, sem qualquer actualização, ou seja, sem revisão de preços.
4. Por último, importa esclarecer que a inclusão das referidas obras ou trabalhos nas empreitadas em curso não constitui, como nunca constitui, uma obrigação para o dono da obra, já que extravasa o projecto aprovado. Aliás, só assim se justifica o facto dos sinistrados interessados terem de suportar o custo de tais obras, caso pretendem prosseguir com as mesmas.

Com a mais elevada consideração,

A SECRETÁRIA REGIONAL ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA

CLÁUDIA ALEXANDRA COELHO CARDOSO MENESES DA COSTA